



INDICAÇÃO Nº **145/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 03/11/2025
MB

“Cria a Escola Municipal de Trader de Eusébio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre AUTORIZAR o Poder Executivo Municipal a desenvolver as ações necessárias para implantação **da Escola Municipal de Trader de Eusébio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.**

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD



PROJETO DE LEI Nº ____/2025 (INDICAÇÃO Nº 145/2025)

“Fica o Poder Executivo autorizado a Criar a Escola Municipal de Trader de Eusébio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Eusébio, a Escola Municipal de Trader, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de oferecer cursos de capacitação técnica e prática em operações do mercado financeiro, voltados à formação de traders e investidores.

Art. 2º. A Escola Municipal de Trader terá como objetivos principais:

- I – Promover a educação financeira e a inclusão digital dos munícipes;
- II – Oferecer cursos de formação em trading, análise técnica e fundamentalista;
- III – Capacitar alunos para atuação no mercado financeiro, especialmente em operações com ações, contratos futuros e derivativos;
- IV – Estimular o empreendedorismo e a geração de renda através do conhecimento técnico em investimentos;
- V – Proporcionar ambiente de aprendizado prático e realista, com acompanhamento profissional qualificado.

Art. 3º. O curso será disponibilizado em formato híbrido (presencial e online), com infraestrutura adequada para garantir o aprendizado teórico e prático, podendo contar com parcerias públicas ou privadas.

Art. 4º. A Escola ofertará até 1200 vagas anuais, distribuídas entre alunos do município, priorizando jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. O processo formativo ocorrerá em três fases:

- I – Primeira fase: Formação teórica e prática supervisionada em ambiente simulado, com avaliação de desempenho técnico e comportamental;
- II – Segunda fase: Os alunos aprovados na primeira etapa serão encaminhados a ambiente



simulado real de mercado de operações, onde realizarão operações na prática com base no conteúdo, sob supervisão pedagógica e técnica.

III – Terceira fase: Os alunos aprovados em todas as etapas serão encaminhados a uma mesa proprietária de operações, onde realizarão operações em conta real, sob supervisão pedagógica e técnica.

§1º Os lucros obtidos nas operações realizadas pelos alunos em conta real seguiram as regras da empresa parceira, proprietária da mesa, sendo divididos entre o participante e a mesma, conforme regulamento.

§2º O desempenho dos alunos nas três fases, serão acompanhados e avaliados periodicamente, considerando critérios de gestão de risco, disciplina e resultados obtidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD



JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Escola Municipal de Trader de Eusébio, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Educação, voltada à formação técnica e prática de cidadãos interessados em ingressar ou se aperfeiçoar no mercado financeiro.

A iniciativa busca promover educação financeira, inclusão digital e geração de renda, oferecendo oportunidades reais de crescimento profissional a jovens e adultos do município, como forma de dar uma profissão que o mesmo possa tirar seu sustento e de sua família.

A estrutura pedagógica do curso será dividida em tres fases, permitindo o aprendizado gradual e seguro: na primeira fase, o aluno aprende fundamentos teóricos e realiza simulações; na segunda fase, os aprovados atuarão em mercado simulado ao mercado real, na ultima fase os aprovados atuarão em uma mesa proprietária, operando em conta real, com supervisão e controle de risco.

Os lucros obtidos pelos participantes poderão ser compartilhados com o a empresa proprietária da mesa, que ira financiar o capital do aluno aprovado, estimulando a sustentabilidade do aluno como uma profissao.

Com isso, Eusébio se posiciona como município pioneiro na formação de profissionais em uma área moderna e de grande potencial econômico, unindo educação, tecnologia e oportunidade.

D iante da relevância social e educacional da proposta, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD